



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Câmara de Vereadores de Capão da Canoa
Processo Administrativo:257/2026

Objeto: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação no fornecimento de PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e demais atividades pertinentes para 2 (dois) agentes públicos desta Casa Legislativa.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, em razão da necessidade da continuidade das atividades desenvolvidas por esta Câmara Legislativa, objetivando a captação de recursos federais. O objeto que se pretende contratar, visa possibilitar o deslocamento de 2 (dois) agentes públicos no desempenho de suas atribuições funcionais, seja realizado por meio do serviço de transporte aéreo de passageiros, pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo benefício resultante desta modalidade de deslocamento. Portanto, necessita-se de uma empresa que realize o gerenciamento de todo o processo para aquisição e emissão de passagens aéreas.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O Plano de Contratações Anual da Câmara de Capão da Canoa está em fase de elaboração, entretanto, a presente demanda está plenamente integrada com as demandas institucionais desta Câmara Legislativa e será devidamente integrada ao planejamento do PCA.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. As passagens aéreas têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão **comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação**, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

3.2.1. Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

3.2.2. 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa

privado, que comprove serviços de agenciamento de viagens de venda e emissão de bilhete de passagens aéreas.

3.3. A empresa contratada será responsável por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços e deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

3.4. A empresa contratada deve possuir sistema integrado às companhias aéreas para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea.

3.5. A empresa contratada deve operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico, nacional e regional.

3.6. O serviço a ser fornecido, objeto deste documento, deverá ter de padrão de qualidade satisfatório, devendo estar incluídas todas as despesas trabalhistas, fiscais ou de qualquer outra natureza no valor licitado.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Considerando que a presente demanda compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, se demonstra a melhor solução a contratação de empresa prestadora de serviço de agenciamento de viagens com emissão de passagem aérea, para o deslocamento dos agentes públicos por meio do transporte aéreo (avião), por se mostrar uma maior segurança, eficiência e um meio mais adequado para o deslocamento de pessoas em todo o território nacional, além de ser o mais assegurado pelos órgãos públicos, bem como pelo fator de tempo, evitando-se atrasos, podendo percorrer longas distâncias em curto espaço de tempo.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR

Item	Especificação	Quantidade
01	Passagem aérea ida e volta, trecho Porto Alegre/RS – Chapecó/SC; Ida em 15 de setembro de 2026 e Retorno em 18 de setembro de 2026.	2

Estima-se que para a contratação desejada, o **valor unitário da contratação será de R\$ 4938.86 (quatro mil, novecentos e trinta e oito reais com oitenta e seis centavos)**, totalizando **R\$ 9.877,74 (nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**, conforme a pesquisa de preço realizada junto a sítios eletrônicos de agências de viagens.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A Contratação será realizada por meio de agência de viagens para aquisição de passagens aéreas (ida e volta) de Porto Alegre RS à Chapecó SC por meio de Processo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21, visto que o valor da contratação não ultrapassa o valor previsto. A escolha dessa alternativa se justifica pelo fato de que a viagem de avião se torna muito mais confortável e rápida do que o deslocamento com carro/ônibus em longas distâncias. Também, as agências de viagens oferecem um serviço de suporte e assessoramento em caso de possíveis imprevistos como atrasos e cancelamentos de voos.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Administração.

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Para a contratação pretendida, a providência prévia ao contrato será a realização da compra das passagens, bem como o acompanhamento e devida orientação de um servidor do Poder Legislativo que acompanhará a disponibilização dos bilhetes.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Considerando se tratar de um serviço essencialmente online, não se vislumbram impactos ambientais diretos resultantes da contratação. Contudo, importa ressaltar que, a contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste estudo técnico preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, entendemos que a presente contratação é viável e a melhor solução para a necessidade desta Casa Legislativa, atendendo aos padrões e os preços de mercado.

Capão da Canoa, 04 de setembro de 2026.

Álvaro Toniolo Gonzalez
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Assistente Legislativo

Luis Fernando Nunes
RESPONSÁVEL
Diretor-Geral